



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 0021

DECRETO N.º 668, DE 27 DE ABRIL DE 1999

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

JOSUEL VOLPINI, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a existência de contribuintes aposentados, pensionistas e de baixa renda, e que não se enquadram nos critérios da Lei Municipal nº 585, de 28/01/98;

CONSIDERANDO que tal situação vem provocando um considerável aumento de contribuintes inscritos na Dívida Ativa, pela falta de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano,

DECRETA;

Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 1999, em até 12 (doze) parcelas, aos contribuintes que atendam os seguintes critérios:


- A – possuir renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos mensais;
- B – Ter um único imóvel e usado exclusivamente como sua residência.

Artigo 2º - O parcelamento será concedido por despacho do Senhor Prefeito Municipal junto ao requerimento do contribuinte interessado e após manifestação do Departamento Municipal de Assistência Social, que comprovará a veracidade dos fatos e das informações prestadas.

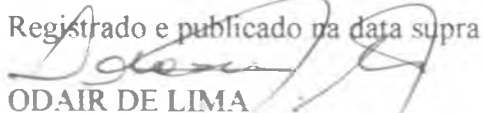
Parágrafo Único – Fica a Seção de Tributação autorizada a formalizar o contrato entre as partes, para cada parcelamento concedido.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 27 de abril de 1999


JOSUEL VOLPINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra


ODAIR DE LIMA
Diretor do Depto. de Adm. Finanças